

BRUNO JOSEPH
CALDAS
BORGES:0688448
9413

Assinado de forma
digital por BRUNO
JOSEPH CALDAS
BORGES:06884489413

Ata de Registro de Preços nº 006/2025



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.047/2024 – SEMAD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SMS - 20241284486
VALIDADE: 01 (um) ano
NÚMERO DO RECIBO DO ANEXO XXXVIII DO TCE/RN: 428281

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.747/00004-96, com sede na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Secretário(a), Sr(a). Brenno Oliveira Queiroga de Moraes, nomeada pela Portaria nº 006/2025- – A.P de 02 de JANEIRO de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) de 02 de JANEIRO de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.047/2024, publicada no DOM do dia **19 de Março de 2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01 – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS Aquisição de Fórmulas Infantis Especiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº **90.047/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

02 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semam@natal.rn.gov.br. Site: www.natal.rn.gov.br



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 732735 - DALIANA LOUISE DE CARVALHO FERNANDES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9caa8e639581f6b4deabd67ad162e4a9¶m2=11811487¶m3=1310164>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241284486 em 01/04/2025 às 13:13:15



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=2e538327ea6890286b8f0b153c07df72¶m2=11818202¶m3=1310164>
Documento assinado em 02/04/2025 às 09:13:03

Fornecedor: CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL – CENEP LTDA				
CNPJ: 01.687.725/0002 - 43				
Endereço: Av. Presidente Epitácio Pessoa, 713 – Estados – João Pessoa/ PB – CEP: 58.030-000				
Representante(s): Bruno Joseph Caldas Borges – CPF: 068.844.894 – 13 - R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 6.721.843 SSP/PE				
E-MAIL: faturamentojp@cenepnutri.com.br / licitacao@cenepnutri.com.br				
Contato: (83) 3023 – 1714				
Conta Bancária: Bradesco – Agência: 0435 – C/C : 0320712 - 9				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
6	Fórmula infantil em pó de partida, com proteínas modificadas em sua relação caseína / proteínas solúveis pela adição de soro do leite; e adicionada de prebióticos, DHA, ARA e nucleotídeos. Carboidratos 100% lactose e isenta de glúten. Indica para lactentes de 0 a 6 meses. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade; embalagem com 400g e registro no ministério da saúde. Marca: NAN CONFOR 1 LATA C/ 400G/ NESTLÉ/ RG MS: 4.0076.1911 PROCEDÊNCIA: NACIONAL	4.800	LATA/400G	R\$ 25,00

03 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

3.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.



3.2. Além do gerenciador, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS é único órgão participante do registro de preços:

04 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não intencionaram registro de preços, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.



– DOS LIMITES PARA ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

– VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

05 – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



06 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

07 – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no subitem 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



9 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração



BRUNO JOSEPH CALDAS
BORGES:06884489413

Assinado de forma digital por
BRUNO JOSEPH CALDAS
BORGES:06884489413
Dados: 2025.03.31 14:37:49 -03'00'

Bruno Joseph Caldas Borges

Representante Legal da CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL -
CENEP LTDA





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.047/2024 – SEMAD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SMS - 20241284486
VALIDADE: 01 (um) ano
NÚMERO DO RECIBO DO ANEXO XXXVIII DO TCE/RN: 428281

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.747/00004-96, com sede na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Secretário(a), Sr(a). Brenno Oliveira Queiroga de Moraes, nomeada pela Portaria nº 006/2025- – A.P de 02 de JANEIRO de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) de 02 de JANEIRO de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.047/2024**, publicada no DOM do dia **19 de Março de 2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01 – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS Aquisição de **Fórmulas Infantis Especiais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº 90.047/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

02 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semاد@natal.rn.gov.br Site: www.natal.rn.gov.br

JOSE BEZERRA DE
ARAUJO:01988867487
67487

Assinado de forma digital por JOSE BEZERRA DE ARAUJO:01988867487
Dados: 2025.03.31 14:35:11 -03'00'



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 732735 - DALIANA LOUISE DE CARVALHO FERNANDES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9caa8e639581f6b4deabd67ad162e4a9¶m2=11811487¶m3=1310164>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241284486 em 01/04/2025 às 13:13:15



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNOLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=2e538327ea6890286b8f0b153c07df72¶m2=11818202¶m3=1310164>
Documento assinado em 02/04/2025 às 09:13:03

Fornecedor: CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 02.800.122/0001 - 98
Endereço: Rua São José, 1523 – Dix Sept Rosado – CEP: 59031 – 630 – Natal / RN
Representante(s): José Bezerra de Araújo – ; RG 81.474; CPF 019.888.674-87.
Email – licitacoes.cirurgicabezerra@gmail.com
Contato: (84) 3216 - 3970
Conta Bancária: Banco do Brasil – Agência: 0022 – 1 – C/C: 105.275 - 6

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
2	SUPLEMENTO PEDIÁTRICO EM PÓ PARA USO ORAL OU ENTERAL, POLIMÉRICO, ISENTO DE GLÚTEN. HIPERCALÓRICO, NORMOPROTÉICO (PERCENTUAL MAIOR DE PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE) E NORMOLIPÍDICO E SEM SABOR. DIZERES DE ROTULAGEM, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE; EMBALAGEM COM 400G E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: FORTINI PLUS / DANONE	2.400	LATA/400G	R\$ 47,00
4	ALIMENTO EM PÓ, A BASE DE 100% DE AMINOÁCIDOS LIVRES, INDICADO PARA PACIENTES COM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA E SOJA. SABOR MORANGO E BAUNILHA. DIZERES DE ROTULAGEM,	960	LATA/400G	R\$ 229,00

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semاد@natal.rn.gov.br Site: www.natal.rn.gov.br

JOSE BEZERRA DE ARAUJO:01988867487

Assinado de forma digital por JOSE BEZERRA DE ARAUJO:01988867487
Dados: 2025.03.31 14:35:23 -03'00'



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 732735 - DALIANA LOUISE DE CARVALHO FERNANDES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9caa8e639581f6b4deabd67ad162e4a9¶m2=11811487¶m3=1310164>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241284846 em 01/04/2025 às 13:13:15



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=2e538327ea6890286b8f0b153c07df72¶m2=11818202¶m3=1310164>
Documento assinado em 02/04/2025 às 09:13:03

	COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE; EMBALAGEM COM 400G E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: NEOFORTE / DANONE			
5	FÓRMULA INFANTIL POLIMÉRICA, PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, 1.0 CAL/ML, COM DHA, ARA E PREBIÓTICOS. INDICADAS PARA RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL EM CARDIOPATIAS, NEUROPATIAS, DESNUTRIÇÃO EM LACTENTES. ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN. DIZERES DE ROTULAGEM, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE; EMBALAGEM COM 400G E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE MARCA: INFATRINI PO / DANON	720	LATA/400G	R\$ 72,10
	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA, À BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA, COM DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. ISENTO DE SACAROSE,			

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semاد@natal.rn.gov.br Site: www.natal.rn.gov.br

JOSE BEZERRA DE
ARAUJO:0198886
7487

Assinado de forma digital
por JOSE BEZERRA DE
ARAUJO:01988867487
Dados: 2025.03.31 14:35:38
-03'00'



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 732735 - DALIANA LOUISE DE CARVALHO FERNANDES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9caa8e639581f6b4deabd67ad162e4a9¶m2=11811487¶m3=1310164>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241284846 em 01/04/2025 às 13:13:15



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=2e538327ea6890286b8f0b153c07df72¶m2=11818202¶m3=1310164>
Documento assinado em 02/04/2025 às 09:13:03

7	LACTOSE E GLÚTEN. DIZERES DE ROTULAGEM, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE; EMBALAGEM COM 400G E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE MARCA: PREGOMIN PEPTI / DANONE	9.000	LATA/400G	R\$ 92,00
8	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA À BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA COM LACTOSE. ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN. DIZERES DE ROTULAGEM, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE; EMBALAGEM DE 800G E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: APTAMIL PEPTI / DANONE	10.800	LATA/800G	R\$ 165,00
9	FÓRMULA INFANTIL ELEMENTAR EM PÓ, A BASE DE 100% DE AMINOÁCIDOS LIVRES, ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN, INDICADA DESDE O NASCIMENTO PARA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, A SOJA E MÚLTIPLOS ALIMENTOS. DIZERES DE ROTULAGEM,	10.800	LATA/400G	R\$ 145,00

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semad@natal.rn.gov.br Site: www.natal.rn.gov.br

JOSE BEZERRA DE
ARAUJO:0198886
7487

Assinado de forma digital
por JOSE BEZERRA DE
ARAUJO:01988867487
Dados: 2025.03.31
14:35:48 -03'00'



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 732735 - DALIANA LOUISE DE CARVALHO FERNANDES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9caa8e639581f6b4deabd67ad162e4a9¶m2=11811487¶m3=1310164>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241284846 em 01/04/2025 às 13:13:15



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=2e538327ea6890286b8f0b153c07df72¶m2=11818202¶m3=1310164>
Documento assinado em 02/04/2025 às 09:13:03

	COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE; EMBALAGEM COM 400G E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE . MARCA: NEOCATE LCP / DANONE			
11	FÓRMULA INFANTIL COM 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE SACAROSE, ENRIQUECIDA COM DHA E ARA, INDICADO A PARTIR 06 MESES DE VIDA, ISENTO DE GLÚTEN, LEITE OU PRODUTOS LÁCTEOS, 100% PROTEÍNA, 100% GORDURA VEGETAL, 100% MALTODEXTRINA, OLIGOELEMENTOS. EMBALAGEM DE 800G. MARCA: APTAMIL SOJA/ DANONE	1.200	LATA/800G	R\$ 95,00
12	DIETA ENTERAL LÍQUIDA PEDIÁTRICA, OLIGOMÉRICA, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. DIZERES DE ROTULAGEM, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM DE 500 ML .REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: NUTRINI	1.200	PACK	R\$ 50,00

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semاد@natal.rn.gov.br Site: www.natal.rn.gov.br

JOSE BEZERRA DE
ARAUJO:0198886
7487

Assinado de forma digital
por JOSE BEZERRA DE
ARAUJO:01988867487
Dados: 2025.03.31
14:36:00 -03'00'



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 732735 - DALIANA LOUISE DE CARVALHO FERNANDES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9caa8e639581f6b4deabd67ad162e4a9¶m2=11811487¶m3=1310164>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241284846 em 01/04/2025 às 13:13:15



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=2e538327ea6890286b8f0b153c07df72¶m2=11818202¶m3=1310164>
Documento assinado em 02/04/2025 às 09:13:03

	PEPTI / DANONE			
--	----------------	--	--	--

03 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

- 3.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.
- 3.2. Além do gerenciador, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS é único órgão participante do registro de preços:

04 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não intencionaram registro de preços, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

JOSE BEZERRA DE
ARAUJO:0198886
7487

Assinado de forma digital
por JOSE BEZERRA DE
ARAUJO:01988867487
Dados: 2025.03.31
14:36:15 -03'00'



4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

– DOS LIMITES PARA ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

– VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

05 – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

JOSE BEZERRA
DE
ARAUJO:019888
67487

Assinado de forma digital
por JOSE BEZERRA DE
ARAUJO:01988867487
Dados: 2025.03.31
14:36:28 -03'00'



- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



06 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

07 – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no subitem 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



9 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes



BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração -SEMAD

JOSE BEZERRA DE

ARAUJO:01988867

487

Assinado de forma digital por

JOSE BEZERRA DE

ARAUJO:01988867487

Dados: 2025.03.31 14:43:17

-03'00'

José Bezerra de Araújo

Representante Legal da CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.047/2024 – SEMAD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SMS – 20241284486
VALIDADE: 01 (um) ano

NÚMERO DO RECIBO DO ANEXO XXXVIII DO TCE/RN: 428281

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.747/00004-96, com sede na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Secretário(a), Sr(a). Brenno Oliveira Queiroga de Moraes, nomeada pela Portaria nº 006/2025- – A.P de 02 de JANEIRO de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) de 02 de JANEIRO de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.047/2024**, publicada no DOM do dia **19 de Março de 2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01 – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS Aquisição de Fórmulas Infantis Especiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº 90.047/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

02 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semاد@natal.rn.gov.br. Site: www.natal.rn.gov.br



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 732735 - DALIANA LOUISE DE CARVALHO FERNANDES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9caa8e639581f6b4deabd67ad162e4a9¶m2=11811487¶m3=1310164>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241284486 em 01/04/2025 às 13:13:15

fls. 1140



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNOLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=2e538327ea6890286b8f0b153c07df72¶m2=11818202¶m3=1310164>
Documento assinado em 02/04/2025 às 09:13:03

fls. 1140

Fornecedor: INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAUDE LTDA - ME				
CNPJ: 39.509.826/0001 – 16				
Endereço: Rua Jose da Silva Lucena, nº 102, Galpão 0001 - Sala 11 – Imbiribeira – Recife – PE – CEP: 51150 – 430				
Representante(s): Arthur Araujo dos Anjos – RG: 6313891 SDS/PE - CPF: 054.724.884-94				
E-MAIL: licitacao@innovakir.com.br				
Dados Bancários: Banco: Santander – AG.: 4661 – C/C.: 13.006794-9				
Contato: (81) 9.8808 – 6327				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
10	Fórmula infantil isenta de lactose para lactentes de 0 a 12 meses de vida, com proteína do soro do leite e caseira, dha, ara e nucleotídeos, 100% gordura vegetal, embalagem de 400g. Marca: NAN S.L LATA C/400G/ NESTLÉ/REG MS: 400761899 PROCEDÊNCIA: HOLANDA	600	LATA 400 G	R\$ 44,90

03 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

3.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.

3.2. Além do gerenciador, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS é único órgão participante do registro de preços:

04 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não intencionaram registro de preços, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

– DOS LIMITES PARA ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

– VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



05 – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica



facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

06 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

07 – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no subitem 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão



fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

ARTHUR ARAUJO DOS ANJOS:05472488494
Assinado de forma digital por ARTHUR ARAUJO DOS ANJOS:05472488494
Dados: 2025.03.31 14:39:57 -03'00'

Arthur Araújo dos Anjos
Representante Legal da: INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA-ME





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.047/2024 – SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SMS - 20241284486

VALIDADE: 01 (um) ano

NÚMERO DO RECIBO DO ANEXO XXXVIII DO TCE/RN: 428281

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.747/00004-96, com sede na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Secretário(a), Sr(a). Brenno Oliveira Queiroga de Moraes, nomeada pela Portaria nº 006/2025- – A.P de 02 de JANEIRO de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) de 02 de JANEIRO de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.047/2024, publicada no DOM do dia **19 de Março de 2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01 – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS Aquisição de Fórmulas Infantis Especiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº 90.047/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

02 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ISABEL CRISTINA
ALVES:04952566412

Assinado de forma digital por
ISABEL CRISTINA
ALVES:04952566412
Dados: 2025.03.31 17:13:52 -03'00'

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semاد@natal.rn.gov.br. Site: www.natal.rn.gov.br



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 732735 - DALIANA LOUISE DE CARVALHO FERNANDES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9caa8e639581f6b4deabd67ad162e4a9¶m2=11811487¶m3=1310164>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241284486 em 01/04/2025 às 13:13:15

fls. 1151



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNOLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=2e538327ea6890286b8f0b153c07df72¶m2=11818202¶m3=1310164>
Documento assinado em 02/04/2025 às 09:13:03

fls. 1151

Fornecedor: Nutrir Saúde Store LTDA				
CNPJ: 05.815.747/0001 – 75				
Endereço: Rua Cônego Leão Fernandes, nº 554 – Petrópolis - CEP: 59020 – 060				
Representante(s): Isabel Cristina Alves – CPF: 049.525.664-12				
E-mail: comercial@nutrirsaudestore.com.br – publico@nutrirsaudestore.com.br				
Dados Bancário: Banco do Brasil - Agência : 0022 – 1 – Conta Corrente: 135.180 - X				
Contato: (84) 4008 – 9992				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Dieta em pó com 100% de aminoácidos livres e nutricionalmente completa, adicionada de carboidratos, gorduras, vitaminas, minerais e oligoelementos. Isentos de sacarose e glúten. Indicado para crianças até 10 anos .Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade; embalagem com 400 e registro no ministério da saúde. MARCA: ALFAMINO JUNIOR/ NESTLÉ	1.200	LT	R\$ 200,00

03 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

- 3.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.
- 3.2. Além do gerenciador, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS é único órgão participante do registro de preços:

04 – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não intencionaram registro de preços, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

ISABEL CRISTINA
ALVES:04952566412
412

Assinado de forma digital
por ISABEL CRISTINA
ALVES:04952566412
Dados: 2025.03.31
17:14:04 -03'00'



4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

– DOS LIMITES PARA ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os

ISABEL CRISTINA
ALVES:04952566412

Assinado de forma digital por
ISABEL CRISTINA
ALVES:04952566412
Dados: 2025.03.31 17:14:34 -03'00'

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semاد@natal.rn.gov.br Site: www.natal.rn.gov.br



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 732735 - DALIANA LOUISE DE CARVALHO FERNANDES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9caa8e639581f6b4deabd67ad162e4a9¶m2=11811487¶m3=1310164>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241284846 em 01/04/2025 às 13:13:15

fls. 1153



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=2e538327ea6890286b8f0b153c07df72¶m2=11818202¶m3=1310164>
Documento assinado em 02/04/2025 às 09:13:03

fls. 1153

participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

– VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

05 – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

ISABEL CRISTINA
ALVES:049525664
12

Assinado de forma digital por
ISABEL CRISTINA
ALVES:04952566412
Data: 2025.03.31 17:14:49
+03'00'



5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

ISABEL CRISTINA
ALVES:04952566412

Assinado de forma digital por
ISABEL CRISTINA
ALVES:04952566412
Dados: 2025.03.31 17:15:06 -03'00'

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semاد@natal.rn.gov.br Site: www.natal.rn.gov.br



5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

06 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

ISABEL CRISTINA
ALVES:04952566
412

Assinado de forma digital
por ISABEL CRISTINA
ALVES:04952566412
Dados: 2025.03.31
17:15:18 -03'00'

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semاد@natal.rn.gov.br Site: www.natal.rn.gov.br



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 732735 - DALIANA LOUISE DE CARVALHO FERNANDES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9caa8e639581f6b4deabd67ad162e4a9¶m2=11811487¶m3=1310164>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241284846 em 01/04/2025 às 13:13:15

fls. 1156



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=2e538327ea6890286b8f0b153c07df72¶m2=11818202¶m3=1310164>
Documento assinado em 02/04/2025 às 09:13:03

fls. 1156

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

07 – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

ISABEL CRISTINA
ALVES:04952566
412

Assinado de forma digital
por ISABEL CRISTINA
ALVES:04952566412
Dados: 2025.03.31 17:15:36
-03'00'



7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no subitem 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ISABEL
CRISTINA
ALVES:049525
66412

Assinado de forma
digital por ISABEL
CRISTINA
ALVES:04952566412
Dados: 2025.03.31
17:16:02 -03'00'



8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

ISABEL CRISTINA ALVES:04952566412
412

Assinado de forma digital por ISABEL CRISTINA ALVES:04952566412
Dados: 2025.03.31 17:16:15 -03'00'

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semاد@natal.rn.gov.br Site: www.natal.rn.gov.br



9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

ISABEL CRISTINA
ALVES:04952566
412

Assinado de forma digital
por ISABEL CRISTINA
ALVES:04952566412
Dados: 2025.03.31 17:16:25
-03'00"



10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração- SEMAD

ISABEL CRISTINA
ALVES:04952566412

Assinado de forma digital por
ISABEL CRISTINA
ALVES:04952566412
Dados: 2025.03.31 17:16:43 -03'00'

ISABEL CRISTINA ALVES
Representante Legal da Nutrir Saúde Store LTDA





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.047/2024 – SEMAD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SMS - 20241284486
VALIDADE: 01 (um) ano
NÚMERO DO RECIBO DO ANEXO XXXVIII DO TCE/RN: 428281

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.747/00004-96, com sede na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Secretário(a), Sr(a). Brenno Oliveira Queiroga de Moraes, nomeada pela Portaria nº 006/2025- – A.P de 02 de JANEIRO de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) de 02 de JANEIRO de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.047/2024**, publicada no DOM do dia **19 de Março de 2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01 – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS Aquisição de **Fórmulas Infantis Especiais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº 90.047/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

02 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semاد@natal.rn.gov.br Site: www.natal.rn.gov.br

IASMIN BEZERRA
DE ARAUJO
LACERDA
LIMA:14311141467
Assinado de forma digital
por IASMIN BEZERRA DE
ARAJO LACERDA
LIMA:14311141467
Dados: 2025.04.01 10:24:19
-03'00'



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 732735 - DALIANA LOUISE DE CARVALHO FERNANDES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9caa8e639581f6b4deabd67ad162e4a9¶m2=11811487¶m3=1310164>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241284486 em 01/04/2025 às 13:13:15



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNOLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=2e538327ea6890286b8f0b153c07df72¶m2=11818202¶m3=1310164>
Documento assinado em 02/04/2025 às 09:13:03

Fornecedor: PHARMÁRCIA UNIVERSITÁRIA UNP LTDA
CNPJ: 04.050.869/0001 - 00
Endereço: Av. Prudente de Moraes, 3413 – CEP 59.056-200 – Lagoa Nova – Natal/RN
Representante(s): Iasmin Bezerra de Araújo Lacerda Lima – RG 002.705.890; CPF 074.513.834-90
E-MAIL: isabelita@drogariabezerra.com.br – licitações. cirurgicabezerra@hmail.com
Contato: (84) 3215 – 1315
Conta Bancária: Banco Itaú – Agência 9314 – C/C: 18997 – 9

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
3	Mistura para mingau à base de aminoácidos. Mistura para mingau para nutrição enteral para crianças a partir dos 6 meses com alergia à proteína do leite de vaca e intolerância múltipla. Nutricionalmente completa, normocalórica e normoproteica, à base de 100% aminoácidos livres sem glúten apresentação em pó. MARCA: NEO SPOON / DANONE	240	LATA/400G	R\$ 253,90
13	Dieta enteral líquida pediátrica , nutricionalmente completa, hipercalórica e normoprotéica (percentual maior de proteína do soro do leite). Isenta de sacarose e glúten dizeres de rotulagem composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade, embalagem de 200ML com registro no Ministério da Saúde. MARCA: NUTRINI EMF / DANONE	600.000	ML	R\$ 0,12

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semad@natal.rn.gov.br. Site: www.natal.rn.gov.br

IASMIN BEZERRA
DE ARAUJO
LACERDA
LIMA:14311141467

Assinado de forma digital
por IASMIN BEZERRA DE
ARAUJO LACERDA
LIMA:14311141467
Dados: 2025.04.01
10:24:28 -03'00'



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 732735 - DALIANA LOUISE DE CARVALHO FERNANDES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9caa8e639581f6b4deabd67ad162e4a9¶m2=11811487¶m3=1310164>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241284846 em 01/04/2025 às 13:13:15



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=2e538327ea6890286b8f0b153c07df72¶m2=11818202¶m3=1310164>
Documento assinado em 02/04/2025 às 09:13:03

03 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

- 3.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.
- 3.2. Além do gerenciador, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS é único órgão participante do registro de preços:

04 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não intencionaram registro de preços, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

IASMIN BEZERRA
DE ARAUJO
LACERDA
LIMA:14311141467

Assinado de forma digital
por IASMIN BEZERRA DE
ARAÚJO LACERDA
LIMA:14311141467
Dados: 2025.04.01
10:24:38 -03'00'



4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

– DOS LIMITES PARA ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

– VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

05 – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



06 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

07 – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no subitem 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

IASMIN BEZERRA
DE ARAUJO
LACERDA
LIMA:14311141467

Assinado de forma digital
por IASMIN BEZERRA DE
ARAÚJO LACERDA
LIMA:14311141467
Dados: 2025.04.01
10:25:42 -03'00'



9 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

IASMIN BEZERRA
DE ARAUJO
LACERDA
LIMA:14311141467

Assinado de forma digital
por IASMIN BEZERRA DE
ARAUJO LACERDA
LIMA:14311141467
Dados: 2025.04.01
10:26:04 -03'00'



BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração -SEMAD

IASMIN BEZERRA DE
ARAUJO LACERDA
LIMA:14311141467

Assinado de forma digital por
IASMIN BEZERRA DE ARAUJO
LACERDA LIMA:14311141467
Dados: 2025.04.01 10:26:13
-03'00'

Iasmin Bezerra de Araújo
Representante Legal da PHARMÁCIA UNIVERSITÁRIA UNP LTDA





13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRICULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
DENISE CORTÊZ FERNANDES	46.436-8	N2 - E	N2 - G

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*PORTARIA Nº. 1027/2025-GS/SEMAD, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo nº. SMS-20241679506, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para trato de interesse particular, sem vencimentos, prevista no artigo 115, da Lei nº. 1.517, de 23 de dezembro de 1965 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com redação dada pela Lei nº. 4.060, de 12 de março de 1992, à servidora THAIS LORENA BARBOSA DE FRANÇA, matrícula nº. 72.675-3, Enfermeira, Classe I, Nível C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18* de março de 2025.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

*Republicação por incorreção, publicada no DOM de 18.03.2025

EXTRATO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONVÊNIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, torna público o encerramento do convênio referente ao sistema de consignação LogConsig, anteriormente utilizado para a gestão de consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

A devolução do sistema ocorre por desinteresse na continuidade do convênio. O presente termo formaliza a cessação do uso do sistema à empresa CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA., bem como a comunicação aos servidores sobre eventuais mudanças.

O presente termo encerra definitivamente qualquer obrigação entre as partes.

Natal (RN), 2 de abril de 2025.

Brenno Oliveira Queiroga de Moraes-Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.047/2024 – SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20241284486 – SMS

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Registro de Preços para Aquisição de Fórmulas Infantis Especiais.

Forneecedor: Nutrir Saúde Store LTDA
CNPJ: 05.815.747/0001 – 75
Endereço: Rua Cônego Leão Fernandes, nº 554 – Petrópolis - CEP: 59020 – 060
Representante(s): Isabel Cristina Alves – CPF: 049.525.664-12
E-mail: comercial@nutrirsaudestore.com.br – publico@nutrirsaudestore.com.br
Dados Bancário: Banco do Brasil - Agência: 0022 – 1 – Conta Corrente: 135.180 - X
Contato: (84) 4008 – 9992

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Dieta em pó com 100% de aminoácidos livres e nutricionalmente completa, adicionada de carboidratos, gorduras, vitaminas, minerais e oligoelementos. Isentos de sacarose e glúten. Indicado para crianças até 10 anos. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade; embalagem com 400 e registro no ministério da saúde. MARCA: ALFAMINO JUNIOR/ NESTLÉ	1.200	LT	R\$ 200,00

Forneecedor: CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 02.800.122/0001 - 98
Endereço: Rua São José, 1523 – Dix Sept Rosado – CEP: 59031 – 630 – Natal / RN
Representante(s): José Bezerra de Araújo – RG 81.474; CPF 019.888.674-87.
Email – licitacoes.cirurgicabezerra@gmail.com
Contato: (84) 3216 - 3970
Conta Bancária: Banco do Brasil – Agência: 0022 – 1 – C/C: 105.275 - 6

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
2	SUPLEMENTO PEDIÁTRICO EM PÓ PARA USO ORAL OU ENTERAL, POLIMÉRICO, ISENTA DE GLÚTEN. HIPERCALÓRICO, NORMOPROTEÍCO (PERCENTUAL MAIOR DE PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE) E NORMOLIPÍDICO E SEM SABOR. DIZERES DE ROTULAGEM, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE: EMBALAGEM COM 400G E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: FORTINI PLUS / DANONE	2.400	LATA/400G	R\$ 47,00
4	ALIMENTO EM PÓ, A BASE DE 100% DE AMINOÁCIDOS LIVRES, INDICADO PARA PACIENTES COM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA E SOJA. SABOR MORANGO E BAUNILHA. DIZERES DE ROTULAGEM, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE: EMBALAGEM COM 400G E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: NEOFORTE / DANONE	960	LATA/400G	R\$ 229,00
5	FÓRMULA INFANTIL POLIMÉRICA, PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, 1,0 CAL/ML, COM DHA, ARA E PREBIÓTICOS. INDICADAS PARA RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL EM CARDIOPATIAS, NEUROPATIAS, DESNUTRIÇÃO EM LACTENTES. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. DIZERES DE ROTULAGEM, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE: EMBALAGEM COM 400G E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: INFATRINI PO / DANON	720	LATA/400G	R\$ 72,10
7	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA, À BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA, COM DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. DIZERES DE ROTULAGEM, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE: EMBALAGEM COM 400G E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: PREGOMIN PEPTI / DANONE	9.000	LATA/400G	R\$ 92,00
8	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA À BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA COM LACTOSE. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. DIZERES DE ROTULAGEM, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE: EMBALAGEM DE 800G E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: APTAMIL PEPTI / DANONE	10.800	LATA/800G	R\$ 165,00
9	FÓRMULA INFANTIL ELEMENTAR EM PÓ, A BASE DE 100% DE AMINOÁCIDOS LIVRES, ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN, INDICADA DESDE O NASCIMENTO PARA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, A SOJA E MÚLTIPLOS ALIMENTOS. DIZERES DE ROTULAGEM, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE: EMBALAGEM COM 400G E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: NEOCATE LCP / DANONE	10.800	LATA/400G	R\$ 145,00
11	FÓRMULA INFANTIL COM 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE SACAROSE, ENRIQUECIDA COM DHA E ARA, INDICADO A PARTIR DE 06 MESES DE VIDA, ISENTA DE GLÚTEN, LEITE OU PRODUTOS LÁCTEOS, 100% PROTEÍNA, 100% GORDURA VEGETAL, 100% MALTODEXTRINA, OLIGOELEMENTOS. EMBALAGEM DE 800G. MARCA: APTAMIL SOJA/ DANONE	1.200	LATA/800G	R\$ 95,00
12	DIETA ENTERAL LÍQUIDA PEDIÁTRICA, OLIGOMÉRICA, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. DIZERES DE ROTULAGEM, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM DE 500 ML. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: NUTRINI PEPTI / DANONE	1.200	PACK	R\$ 50,00

Forneecedor: PHARMÁRCIA UNIVERSITÁRIA UNP LTDA
CNPJ: 04.050.869/0001 - 00
Endereço: Av. Prudente de Moraes, 3413 – CEP 59.056-200 – Lagoa Nova – Natal/RN
Representante(s): Iasmin Bezerra de Araújo Lacerda Lima – RG 002.705.890; CPF 074.513.834-90
E-MAIL: isabelita@drogariabezerra.com.br – licitacoes.cirurgicabezerra@gmail.com
Contato: (84) 3215 – 1315
Conta Bancária: Banco Itaú – Agência 9314 – C/C: 18997 – 9



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
3	Mistura para mingau à base de aminoácidos. Mistura para mingau para nutrição enteral para crianças a partir dos 6 meses com alergia à proteína do leite de vaca e intolerância múltipla. Nutricionalmente completa, normocalórica e normoproteica, à base de 100% aminoácidos livres sem glúten apresentação em pó. MARCA: NEO SPOON / DANONE	240	LATA/400G	R\$ 253,90
13	Dieta enteral líquida pediátrica, nutricionalmente completa, hipercalórica e normoproteica (percentual maior de proteína do soro do leite). Isenta de sacarose e glúten dízeres de rotulagem composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade, embalagem de 200ML com registro no Ministério da Saúde. MARCA: NUTRINI EMF / DANONE	600.000	ML	R\$ 0,12

Fornecedor: CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL – CENEP LTDA
CNPJ: 01.687.725/0002 - 43
Endereço: Av. Presidente Epitácio Pessoa, 713 – Estados – João Pessoa/ PB – CEP: 58.030-000
Representante(s): Bruno Joseph Caldas Borges – CPF: 068.844.894 – 13 - R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 6.721.843 SSP/PE
E-MAIL: faturamentojp@cenepnutri.com.br / licitacao@cenepnutri.com.br
Contato: (83) 3023 – 1714
Conta Bancária: Bradesco – Agência: 0435 – C/C: 0320712 - 9

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
6	Fórmula infantil em pó de partida, com proteínas modificadas em sua relação caseína / proteínas solúveis pela adição de soro do leite; e adicionada de prebióticos, DHA, ARA e nucleotídeos. Carboidratos 100% lactose e isenta de glúten. Indica para lactentes de 0 a 6 meses. Dízeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade; embalagem com 400g e registro no ministério da saúde. Marca: NAN CONFOR 1 LATA C/ 400G/ NESTLÉ/ RG MS: 4.0076.1911 PROCEDÊNCIA: NACIONAL	4.800	LATA/400G	R\$ 25,00

Fornecedor: INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAUDE LTDA - ME
CNPJ: 39.509.826/0001 – 16
Endereço: Rua Jose da Silva Lucena, nº 102, Galpão 0001 - Sala 11 – Imbiribeira – Recife – PE – CEP: 51150 – 430
Representante(s): Arthur Araujo dos Anjos – RG: 6313891 SDS/PE - CPF: 054.724.884-94
E-MAIL: licitacao@innovakir.com.br
Dados Bancários: Banco: Santander – AG: 4661 – C/C.: 13.006794-9
Contato: (81) 9.8808 – 6327

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
10	Fórmula infantil isenta de lactose para lactentes de 0 a 12 meses de vida, com proteína do soro do leite e caseína, dha, ara e nucleotídeos, 100% gordura vegetal, embalagem de 400g. Marca: NAN S.L LATA C/400G/ NESTLÉ/ REG MS: 400761899 PROCEDÊNCIA: HOLANDA	600	LATA 400 G	R\$ 44,90

Natal (RN), 02 de Abril de 2025.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS-Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 052/2025-GS/SME, DE 1º DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições institucionais e legais contidas no artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Natal, inciso V, e no artigo 74, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município do Natal, e artigos 214 e 216 e artigo 222 da Lei Municipal nº 1.517/1965, RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Recebimento de Materiais no Almoxarifado (CRMA) da Secretaria Municipal de Educação, a qual terá a competência de receber os materiais de acordo com os procedimentos constantes nesta Portaria.

Parágrafo único. Ficam designados para integrar a referida Comissão os seguintes servidores: SUSANA DE SOUSA SILVA, matrícula nº 73.631-5 (titular); AMAURI BATISTA JUNIOR, matrícula nº 73.582-8 (titular); ANTÔNIO DE ARAÚJO MELO NETO, matrícula nº 736373 (titular); ANTONIA CRISTINA DE CARVALHO SILVA, matrícula nº 47.584-0 (suplente); TÂNIA MARIA FERNANDES, matrícula nº 08.274-1 (suplente); e JOSIAS GOMES DE LIMA, matrícula nº 66.309-3 (suplente).

Art. 2º Os materiais adquiridos só serão admitidos pelo Almoxarifado quando acompanhados pelas respectivas Notas Fiscais ou por um documento equivalente, desde que devidamente entregues pelo fornecedor contratado.

Art. 3º As Notas Fiscais deverão conter a descrição detalhada dos produtos adquiridos, suas

quantidades com os respectivos preços, com o objetivo de possibilitar a sua conferência quanto ao preço, à quantidade, às especificações, ao prazo de entrega e à qualidade, tudo de acordo com os documentos específicos da contratação.

Art. 4º A CRMA, de posse dos materiais fornecidos, bem como de suas especificações, quantidades, valor unitário e total, efetuará a sua conferência, declarando se estão de acordo com o que foi contratado ou adquirido, para efeito de seu recebimento definitivo.

Parágrafo único. Os materiais entregues, os documentos fiscais e seus demais elementos poderão ser submetidos à fiscalização administrativa do contrato ou à oitiva de outros órgãos, para atestar sua fidelidade ou dirimir eventuais dúvidas quanto à sua regularidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas na Portaria nº 112/2024-GS/SME, publicada em 06 de agosto de 2024.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Educação.

ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2024

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ESTUDANTE EMANUEL BEZERRA
CNPJ: 01.939.017/0001-71.

CONTRATADO: GRUPO FORMAL Cooperativa Agropecuária do Território Terra dos Potigüares
CNPJ 36.290.331/0001-50.

ENDEREÇO: Rua Principal nº 37, Estivas – Extremoz/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado para o referido acréscimo é de R\$ 6.304,25 (seis mil, trezentos e quatro reais e vinte e cinco centavos). O valor total para a referida contratação era de R\$ 25.217,00, (vinte e cinco mil, duzentos e dezessete reais), com o acréscimo de valores aos quantitativos em razão do reequilíbrio, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), o montante do valor total do contrato passará a ser de R\$ 31.521,25 (trinta e um mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal);

Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

JOSIANE DE SOUZA FIGUEIREDO - Presidente da UEX.

JOSÉ ROBÉRIO DOMINGOS DA SILVA - Representante legal da empresa.

Natal, 2 de setembro de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2023

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ESTUDANTE EMANUEL BEZERRA-
CNPJ: 01.939.017/0001-71.

CONTRATADO: META ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME - CNPJ: 33.255.716/0001-99.

ENDEREÇO: Av. Ayrton Senna, nº 2349 – CEPAS – Sala 105, Nova Parnamirim, –Parnamirim/RN.

OBJETO: Prestação de Serviços contábeis de natureza continuada, envio de obrigações acessórias a esta Unidade Executora.

VALOR: 4.740,00 (quatro mil, setecentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 1500.0000.

VIGÊNCIA: 10 de fevereiro de 2023 a 9 de fevereiro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

JOSIANE DE SOUZA FIGUEIREDO - Presidente da UEX.

THIAGO FRANCISCO DE LIRA PORTO - Representante legal da empresa.

Natal, 10 de fevereiro de 2023.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Fica dispensada a licitação, a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico incluído aos autos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250052370	
NOME DO CREDOR	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO TERRITÓRIO TERRA DOS POTIGÜARES - COOPTERRA
CNPJ	36.290.331/0001-50
ENDEREÇO	Rua Av. Moema Tinóco da Cunha Lima, 4054, Lagoa Azul, Natal/RN.
OBJETO	Aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO visando atender às necessidades da alimentação escolar dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino do Natal, conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2024.
CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA	ATIVIDADE
	2152; 2049
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
	15520000
33.90.30	
VALOR TOTAL	R\$ 2.139.379,75 (dois milhões, cento e trinta e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Natal, 1º de abril de 2025.

Monique Martins da Câmara Freire - Diretora do DAG/SME

RATIFICO a mencionada declaração de dispensa de inexigibilidade ficando, pois, autorizada a contratação.

Publique-se na forma da lei.

Natal, 1º de abril de 2025.

Aldo Fernandes de Sousa Neto - Secretário Municipal de Educação